



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é o **PAGAMENTO DE ANUIDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DOS ADVOGADOS (PROCURADORES) QUE COMPÕEM A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição/ Especificação	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Pagamento de anuidade de categoria profissional – Advogado – Ordem dos Advogados do Brasil	05	Unitário	1.046,90	5.234,50

SECRETARIA REQUISITANTE

O presente pagamento é absolutamente necessário por ser obrigação prevista no artigo 46 da Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), conforme necessidade da Procuradoria Jurídica do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Será utilizada a Inexigibilidade de licitação como forma de contratação, em conformidade com art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de fornecedor exclusivo por ser contribuição ao conselho de classe dos advogados.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segundo art. 133 da CRFB/1988, *“o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”*.

Tal preceito se corrobora no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), segundo art. 2º do referido diploma legal (Lei nº. 8.906/1994), quando prediz que *“o advogado é indispensável à administração da justiça”*.

Os(as) advogados(as) são instrumentos de proteção dos interesses de seus clientes, garantindo que os respectivos direitos especificados na legislação pertinente sejam atribuídos no caso concreto. Sendo assim, o(a) advogado(a), por possuir competência postulatória, representará a parte em juízo, defendendo os seus interesses, sendo imprescindível para administração da justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Com efeito, a advocacia é importante instrumento para se alcançar a Justiça, pois sem ela não há quem defenda as diversas garantias constitucionais e previstas em legislação esparsa dos cidadãos em geral.

O artigo 3º do Estatuto dos Advogados prevê que o exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O parágrafo primeiro determina que exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime do Estatuto dos Advogados Do Brasil, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das **Procuradorias** e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, **dos Municípios** e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

O artigo 46 da mesma normativa legal prevê que compete à OAB fixar e cobrar, de seus inscritos, contribuições, preços de serviços e multas. Da mesma forma que constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria do Conselho competente, relativa a crédito previsto neste artigo.

Por sua vez, o **artigo 3º, parágrafo único, alínea “c” da Lei nº 2.779/21**, prevê a possibilidade de Custeio na aquisição de certificados digitais e hardwares necessários para atuação dos Procuradores do Município nos processos judiciais eletrônicos, bem como **anuidades ao Conselho de Classe**, necessária ao exercício profissional.

Pelas razões acima expostas fica claro que é indispensável o pagamento das anuidades, na forma requerida, haja vista que constituem uma condição indispensável para a atuação profissional dos profissionais inscritos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a) A execução do pagamento deve ser efetuada, obrigatoriamente, até o **dia 10 de fevereiro de 2025**, pois dessa forma a quitação das anuidades ocorre com desconto pelo pagamento em uma só parcela.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

O valor de **R\$ 5.234,50 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)** refere-se ao pagamento de 05 (cinco) anuidades, de todos os membros da Procuradoria Jurídica deste município:

- a) Thiara Rando Bezerra da Cunha – OAB/PR nº 43.790, CPF nº 044.061.489-90 (Procuradora-Geral Responsável);
- b) Paula Renata Lopes OAB/PR 47.508, CPF 006.232.349-04 ;
- c) Adriana Dias Fiorin OAB/PR N. 42.848, CPF 041.260.149-42;
- d) José Luiz Caetano OAB/PR nº 14.643, CPF nº 424.920.179-15;
- e) Ricardo Fioroto OAB/PR nº 36.729, CPF nº 026.181.959-30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será financiada com recursos da seguinte dotação orçamentária:
02.005.02.062.0016.2.011.3.3.90.39.39.99.60

DADOS DA AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 77.538.510/0001-41

RUA BRASILINO DE MOURA, nº 253, AHÚ, CEP: 80540-340 NA CIDADE DE CURITIBA (PR)

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta inexigibilidade de licitação, **será efetuado através de boleto bancário, até o dia 10/02/2025**, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Os boletos devem ser pagos com o valor dos honorários de sucumbência, mais precisamente do montante de 30% que fica reservado para o pagamento de despesas desta natureza, conforme a previsão legal do **artigo 3º, parágrafo único, alínea “c” c/c artigo 10, II da Lei nº 2.779/21**.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nova Esperança (PR), 4 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

THIARA RANDO BEZERRA DA CUNHA

Procuradora-Geral do Município

OAB/PR nº 43.790